

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2022

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100005516 / 2022**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/08/2022

HORA: 16:02:38

RESPONSÁVEL: GABRIEL DE MORAES OLIVEIRA

PRazo PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000236 DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1152M168P100005516

Nº86/2022

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 08/08/2022 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER

9:38:11



Número da OC 834400801002022OC00099 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

03695631821 Marisa Aparecida Constantino S

Voltar

Impugnação

DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS

05/08/2022 14:22:23

CPF: 01526643863 Nome: DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS Endereço: AV ENG IVANIL FRANCISCHINI 110091 Cidade: IBITINGA CEP: 14946000 Telefone: 1633414060 E-mail: JESSIQUINHA@UOL.COM.BR

CONFORME CONSTA NO EDITAL AS EMPRESAS QUE SÃO ME E EPP NÃO PODEM FAZER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SOMENTE NAS REGIOES METROPOLITANAS, EMPRESAS QUE SÃO ME OU EPP NÃO CONSEGUEM TER SEU REGISTRO NA ARTESP, NÃO EXISTINDO OUTRO TIPO DE EMPRESA ME OU EPP QUE NÃO SEJA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL, REGULAMENTADAS PELA LEI 123/2006, SE A EMPRESA FOR ME OU EPP INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL QUE SÃO REGULAMENTADAS PELA LEI CITADA ACIMA NÃO PODERÁ EXERCER ESSE TIPI DE ATIVIDADE.

Exibir todos x

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2022

PROTOCLOLO: 5516/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS AMADORES E DIRIGENTES ESPORTIVOS DAS EQUIPES QUE REPRESENTARÃO IBITINGA EM COMPETIÇÕES DIVERSAS PELO ESTADO.

INTERESSADA: DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS

Razões apresentadas: CONFORME CONSTA NO EDITAL AS EMPRESAS QUE SÃO ME E EPP NÃO PODEM FAZER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SOMENTE NAS REGIOES METROPOLITANAS, EMPRESAS QUE SÃO ME OU EPP NÃO CONSEGUEM TER SEU REGISTRO NA ARTESP, NÃO EXISTINDO OUTRO TIPO DE EMPRESA ME OU EPP QUE NÃO SEJA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL, REGULAMENTADAS PELA LEI 123/2006, SE A EMPRESA FOR ME OU EPP INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL QUE SÃO REGULAMENTADAS PELA LEI CITADA ACIMA NÃO PODERÁ EXERCER ESSE TIPI DE ATIVIDADE.

Cumpre ressaltar que diferentemente do que consta nas razões de impugnar não há no edital o texto apresentado na impugnação nem destina-se exclusivamente a participação de ME e EPP: **“CONFORME CONSTA NO EDITAL AS EMPRESAS QUE SÃO ME E EPP NÃO PODEM FAZER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL”** (traço e grifo nosso)



O edital traz o seguinte texto:

“II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Ibitinga/SP que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. (traço e grifo nosso)

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.1.3. A Prefeitura de Ibitinga **NÃO** administra e nem tem acesso aos dados cadastrais das empresas seja no CAUFESP ou na BEC/SP. Caberá aos interessados **manterem seus cadastros ATUALIZADOS junto ao sistema**, desde seus ramos de atividade, endereços, contatos, bem como o **PORTE DA EMPRESA (ME, EPP, LTDA, outras...)**. **Muita atenção a este último**, pois influenciará no tratamento durante o certame devido a aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual ou municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

2.2.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do **direito de preferência**, bem como para a fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, **a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte DEVERÁ constar do registro do licitante junto ao CAUFESP, sendo de sua responsabilidade manter seu cadastro ATUALIZADO. Atenção: Uma vez iniciada a sessão não será possível alterar sua condição/porte de empresa no cadastro CAUFESP e/ou BEC/SP.** (traço e grifo nosso)

Tendo em vista que a sessão de julgamento será no dia 09 de agosto de 2022, solicitamos parecer em caráter de urgência.

Ibitinga, 05 de agosto de 2022.


Marisa A Constantino Somenci
Analista de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

INTERESSADA: DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS

Trata-se de impugnação ao termos do Edital nº 086/2022, cujo objeto é o registro de preços para a prestação dos serviços para transporte de atletas amadores e dirigentes esportivos das equipes que representarão Ibitinga em competições diversas pelo Estado.

Em texto desconexo e confuso a impugnante alega que:

“CONFORME CONSTA NO EDITAL AS EMPRESAS QUE SÃO ME E EPP NÃO PODEM FAZER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SOMENTE NAS REGIÕES METROPOLITANAS, EMPRESAS QUE SÃO ME OU EPP NÃO CONSEGUEM TER SEU REGISTRO NA ARTESP, NÃO EXISTINDO OUTRO TIPO DE EMPRESA ME OU EPP QUE NÃO SEJA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL, REGULAMENTADAS PELA LEI 123/2006, SE A EMPRESA FOR ME OU EPP INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL QUE SÃO REGULAMENTADAS PELA LEI CITADA ACIMA NÃO PODERÁ EXERCER ESSE TIPO DE ATIVIDADE.”

A Comissão de Licitação, por meio da Sr^a Marisa A. Constantino Somenci rebateu aduzindo *diferentemente do que consta nas razões de impugnar não há no edital o texto apresentado na impugnação nem destina-se exclusivamente a participação de ME e EPP.*

Em síntese os fatos.

Cabe registrar que a “impugnação” apresenta texto desconexo com o que realmente consta no Edital e sequer há qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Instrumento Convocatório.

Não se pode deixar de atender aos requisitos prescritos nas normas processuais (art. 330 e 331 da Lei 13.105/2015 – CPC) aplicado subsidiariamente por força do art. 15 da referida lei, mesmo quando se trate de recurso interposto em processo presidido pelo princípio da informalidade.



Mesmo assim, a Comissão de Licitação, por meio de sua subscritora, deduziu a pretensão da interessada e reproduziu os itens do Edital que tratam das “*Condições de Participação*”, esclarecendo assim, eventuais dúvidas da interessada.

Deste modo, pelos motivos acima expostos, a Procuradoria Geral do Município, por meio de seu subscritor opina para que seja **negado provimento**, à impugnação interposta pela empresa **DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022.

É o parecer s. m. j.

Ibitinga, 05 de agosto de 2022.



Daivid Cardoso de Oliveira

Procurador do Município



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5516/2022

INTERESSADO: DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA por intermédio da PREFEITA MUNICIPAL vem em razão das **IMPUGNAÇÕES** ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 086/2022 em epígrafe, interposto por **DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS**, CPF **015.266.438-63**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 086/2022, cujo objeto é o registro de preços para a prestação dos serviços para transporte de atletas amadores e dirigentes esportivos das equipes que representarão Ibitinga em competições diversas pelo estado, conforme explanado a seguir.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

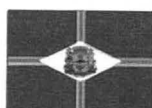
Resumidamente alega o impugnante que empresas de pequeno porte (EPP) e Microempresas (ME) não podem fazer o transporte de passageiros em âmbito intermunicipal e interestadual, somente nas regiões metropolitanas.

III - DO JULGAMENTO CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar, que a elaboração do Instrumento Convocatório seguiu estritamente às necessidades da municipalidade e a legislação pertinente, assim, as decisões aqui prolatadas, têm como fundamento a análise dos pontos questionados.

Em síntese, constata-se que o edital debatido não é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

IV – DA DECISÃO





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Considerando que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 088/2022, formulada pelo Sr. **DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS**, foi protocolada no prazo legal;

DECIDO que:

A) As alegações foram CONHECIDAS como TEMPESTIVAS.

B) Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentadas pelo interessado vislumbra-se que não configuram no edital da licitação, tudo conforme pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos e do Departamento de Compras e Licitações.

C) Resumidamente, diante do exposto, por via de consequência, conheço do presente recurso de impugnação, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, tudo de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

É como decido.

Ibatinga, 05 de agosto de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

